

## CONVÊNIO Nº. 002/2017

**Processo nº. 631/2017**

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
– ES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA, NA  
FORMA DAS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM E QUE  
MUTUAMENTE ACEITAM.**

**O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grilo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, inscrito no CNPJ sob o nº. **27.165.570/0001-98**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, portador do **CPF-MF nº 003.755.567-70 e RG nº 961.351 SPTC-ES**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **27.744.150/0001-66**, localizado na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba, ES, Cep: 29.395-000, Tel.: (28) 3543-1411, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUCIANO MIRANDA SALGADO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 093.634.497-00 e RG nº. 12.108.084 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Mário Andreazza, nº 54, 2º Andar, Bairro Boa Esperança, Ibatiba, ES, Cep: 29.395-000, doravante denominado **COVENIADO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos do Art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 046/1994 e Processo nº. 631/2017, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se o presente Convênio a **CESSÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO DA SERVIDORA ILDA CRISTINA DARÉ GOUVEIA PARA ATUAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA** para atender às necessidades de serviço daquela entidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cumpra à Prefeitura Municipal de Ibatiba arcar com o pagamento dos vencimentos da servidora cedida, bem como com seus respectivos encargos trabalhistas, não ficando o Município de Conceição do Castelo com ônus algum.

Caberá à Prefeitura Municipal de Ibatiba comunicar a frequência da servidora cedida mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente impreterivelmente.

O local e horário de serviço serão designados pela Prefeitura Municipal de Ibatiba.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração da servidora será paga na data em que o Conveniado efetuar o pagamento dos servidores.

Obriga-se o Conveniado a efetuar o pagamento da remuneração integral da função ou cargo em comissão exercido pela servidora requisitada na Prefeitura Municipal de Ibatiba.

Dos valores a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Ibatiba, serão depositados e recolhidos na forma da lei, o percentual destinado ao Imposto de Renda, o Desconto Previdenciário, bem como os demais descontos autorizados pela servidora cedida.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO**

A servidora cedida terá como vínculo previdenciário o previsto pelo Município de Conceição do Castelo, ou seja, Regime Geral da Previdência Social.

A Prefeitura Municipal de Ibatiba fica obrigada a recolher ao sistema previdenciário adotado pelo Município de Conceição do Castelo o valor relativo à Contribuição da servidora cedida.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá por prazo o período de 02 (dois), iniciando-se em **01 de Janeiro de 2017** e término em **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e fundamentando-se na Lei Complementar nº 046/1994.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste Convênio ficará a cargo do Conveniente até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme os termos do Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENUNCIA E RESCISÃO**

Havendo interesse das partes, o presente Convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo observando as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido o seu objeto. Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do

presente Convênio serão dirimidas mediante consulta e entendimento entre as partes convenientes, assinando-se sempre que necessário, o correspondente termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A licitação é inexigível nos termos do Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Convênio de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, 20 de março de 2017.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo**  
**CONVENENTE**

---

**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
**Prefeito de Ibatiba**  
**CONVENIADO**

**Testemunhas:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_